



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento do Centro dos Direitos Sociais – CDS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Centro dos Direitos Sociais – CDS.

Maputo, 12 de Maio de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

Governo Provincial da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Pastoral Tipswalo da Cidade de Maputo, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pastoral Tipswalo da Cidade de Maputo.

Governo Provincial da Cidade de Maputo, Dezembro de 2006. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Ardinas da Cidade de Maputo – ASSOMA, requereu à Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Ardinas da Cidade de Maputo – ASSOAMA.

Governo Provincial da Cidade de Maputo, 15 de Novembro de 2007. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Centro dos Direitos Sociais (CDS)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O Centro dos Direitos Sociais adiante designada por (CDS) é uma pessoa colectiva de

direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, constituída maioritariamente por jovens.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O Centro dos Direitos Sociais tem por objecto a promoção, defesa e desenvolvimento dos direitos sociais, económicos e culturais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede, âmbito e duração

Um) O Centro dos Direitos Sociais tem a sua sede em Maputo, podendo criar delegações e operar em todo o território nacional e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O Centro dos Direitos Sociais é uma associação de âmbito nacional e é criado por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais.

São objectivos gerais do Centro dos Direitos Sociais:

- a) Contribuir para a melhoria dos direitos humanos em Moçambique no geral e para os direitos sociais, económicos e culturais em especial;
- b) Contribuir para o desenvolvimento da paz e da democracia, para a consolidação do Estado de Direito e de justiça social, bem como para o respeito e defesa dos princípios e objectivos previstos na Constituição da República de Moçambique e demais instrumentos legais que não ferem à Constituição da República;
- c) Contribuir para a boa governação no país.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos do Centro dos Direitos Sociais:

- a) Realizar actividades em prol da defesa da legalidade;
- b) Apoiar e desenvolver actividades de promoção e defesa dos interesses das pessoas vítimas de injustiça ou de violação dos seus direitos, sobretudo as mais vulneráveis;
- c) Estimular a pesquisa e investigação no campo dos direitos humanos em especial os direitos sociais, económicos e culturais;
- d) Disseminar conhecimentos em matéria dos direitos humanos;
- e) Contribuir para a protecção dos interesses jurídicos dos parlamentares;
- f) Incentivar a participação dos cidadãos no processo de desenvolvimento económico social do país;
- g) Incentivar e dinamizar a correcta aplicação das leis em defesa dos direitos sociais;
- h) Capacitar as pessoas e/ou instituições públicas e privadas em matéria dos direitos humanos em geral e direitos sociais e económicos em especial.

ARTIGO SEXTO

Princípios orientadores

Um) Constituem princípios orientadores do CDS os seguintes: Da legalidade, da igualdade de tratamento, da não discriminação, da transparência, da integridade, da justiça social e do Estado de Direito.

ARTIGO SÉTIMO

Actividades e estratégias

Para a realização dos seus fins, o CDS propõe-se fundamentalmente a desenvolver os seguintes pilares estratégicos:

Um) Monitoria e avaliação de políticas públicas:

- a) Promoção de direito de acesso à justiça e de acções para melhoria dos direitos sociais dos cidadãos e da estabilidade social e económica no país;
- b) Promover e defender o interesse público, os direitos sociais e outros conexos;
- c) Promover e defender a elaboração de políticas públicas que visem o interesse público e mais focalizada na protecção dos direitos humanos e na dignidade da pessoa humana.

Dois) Educação cívica:

- a) Participar em acções como educação cívica que visem elevar a consciência jurídica dos cidadãos, bem como a valorização do Estado de Direito;
- b) Divulgar valores supremos de convivência social como os direitos e liberdades fundamentais através de educação cívica e da sensibilização em matéria de direitos essenciais;
- c) Organizar e promover debates, cursos de pouca duração sobre direitos fundamentais, palestras e outras manifestações em matéria jurídico-social;
- d) Fazer intervenção social do ponto de vista pedagógico em defesa dos direitos sociais;
- e) Promover o desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades.

Três) Pesquisa:

- a) Investigar, elaborar e divulgar brochuras sobre a situação dos direitos dos cidadãos e da justiça social no país;
- b) Organizar um banco de dados sobre matéria de direitos sociais, económicos e culturais;
- c) Intervir na sociedade criticando e denunciando casos de violações de direitos humanos e em especial os direitos económicos, sociais e culturais;
- d) Elaborar propostas com vista a uma reforma legal que focalize a defesa de direitos humanos e que tenha substracto nas especificidades culturais dos moçambicanos e no contexto do desenvolvimento humano;
- e) Desenvolver actividades de apoio na elaboração, monitoria e avaliação de projectos com fins semelhantes.

Quatro) Cooperação:

- a) Fortalecer relações de cooperação com entidades singulares e colectivas, públicas e privadas que se proponham a trabalhar para o

desenvolvimento da boa cultura sócio-jurídica moçambicana e pelo respeito dos direitos dos cidadãos e da boa administração pública;

- b) Estabelecer parcerias com outras organizações de defesa dos princípios do Estado de Direito democrático e de justiça social.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

Membros

Os membros da associação CDS classificam-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros de mérito.

ARTIGO NONO

Definição dos membros

Um) São membros fundadores as pessoas que participaram na criação desta organização e que subscreveram o pedido de constituição legal da associação.

Dois) São membros efectivos da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que forem admitidas nos termos deste estatuto e que expressamente aceitem de livre vontade as normas e regulamentos da organização.

Três) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e de mérito pelos seus actos substanciais a favor do CDS.

Quatro) O regulamento interno definirá as regras da referida distinção.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

Um) Constituem, em especial, direitos dos membros fundadores os seguintes:

- a) Propor a entrada de novos membros da associação;
- b) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
- c) Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- d) Propor a distinção dos membros honorários e de mérito;
- e) Celebrar contratos no interesse da organização mediante consulta e parecer favorável da direcção e do conselho fiscal;
- f) Assumir e dirigir os cargos e funções que forem eleitos ou incumbidos.

Dois) Constituem direitos dos membros efectivos nomeadamente:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

- c) Ter cartão de membro e representar o CDS em contactos com outras pessoas singulares ou colectivas nacionais e internacionais, com vista a divulgar o seu objecto e actividades bem como angariar simpatias, apoios e propor a definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação,
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da associação;
- f) Ser tratado com respeito e urbanidade e ter a faculdade de opinar para o sucesso da associação;
- g) Usar os bens e recursos da associação para o fim da mesma.
- h) Apresentar propostas de projectos e políticas de acção da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

São deveres de todos os membros da associação os seguintes:

- a) Cumprir integralmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações e decisões dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as jóias e respectivas quotas mensais;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela assembleia;
- g) Representar a associação em actos oficiais quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias, danos possíveis ou causados aos interesses da associação;
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação;
- j) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito ou nomeado;
- k) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de novos membros

Um) Só podem ser membros do Centro dos Direitos Sociais pessoas que estão no pleno gozo dos direitos civís e políticos.

Dois) Podem ser membros da associação as pessoas singulares e colectivas.

Três) Podem ser membros da associação as pessoas singulares e colectivas desde que propostos por, pelo menos, dois membros fundadores mediante o parecer da Direcção e aceites pela assembleia geral.

Quatro) Só podem ser membros da associação aqueles que se comprometerem, jurando por sua honra, respeitar e aplicar os estatutos e regulamentos do CDS.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sanções

Um) A prática de actos contrários às normas que regem a associação pode levar, depois de analisado em assembleia geral, à medidas sancionatórias como:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até o máximo de trinta dias;
- d) Multas;
- e) Perda de direitos e regalias relacionadas com a função da associação;
- f) Expulsão.

Dois) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa também a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da associação em causa.

Três) Todo o membro da associação que for penalizado terá o direito à defesa.

Quatro) O regulamento interno definirá os critérios de defesa.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos

Os órgãos do CDS são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

As eleições para os órgãos sociais da associação realizar-se-ão de três em três anos na base de sufrágio directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do CDS, composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) As suas decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de

trinta dias por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessária e desde que convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número superior à metade dos membros da associação.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se os casos relacionados com a alteração dos estatutos e da extensão da associação que só devem ser por maioria favorável de dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação do CDS, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno e os programas de acção do CDS;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos e o balanço das actividades da associação;
- f) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias justificarem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;
- h) Deliberar sobre os relatórios de outros órgãos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competência dos restantes cargos sociais,
- k) As formas de convocação da assembleia geral serão definidas no regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CDS.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o CDS.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um coordenador executivo, um coordenador de programas, dois vogais e um tesoureiro.

Quatro) As funções específicas dos membros do Conselho de Direcção serão definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exigirem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da associação CDS representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos e das normas da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para desempenhar funções específicas da associação e exercer acção disciplinar sobre os mesmos;
- c) Elaborar semestralmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação junto de outros organismos oficiais e privados;
- e) Celebrar e autorizar a assinatura de acordos de parcerias com outras pessoas;
- f) Autorizar projectos de expansão das actividades da associação;
- g) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e de mérito;
- h) Propor à associação a realização de assembleia geral extraordinária;
- i) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- j) Assegurar o controle e o bom funcionamento do secretariado executivo;
- k) Estabelecer contactos de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e de controlo das contas e das actividades da associação.

Dois) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração, os documentos da associação, a actividade económica em conformidade com os

planos estabelecidos e fazer a verificação dos valores patrimoniais da CDS;

- b) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas;
- c) Dar parecer sobre o relatório, as contas e exercício das actividades, bem como sobre programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à apreciação;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar à Direcção e à Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas;
- f) Dar conhecimentos e pareceres à Direcção sobre as actividades e irregularidades na associação;
- g) Examinar e fiscalizar as actividades e gestão da associação;
- h) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões de assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Associação e cooperação

O CDS pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos

São considerados fundos e património da CDS:

- a) O produto das quotas e da jóia dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realize para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A associação extinguir-se-á nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo que estiver omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á à legislação aplicável às associações em geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vigência

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data do reconhecimento pela S.Exa Ministra da Justiça, e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissa.

S-SEMM – Serviços de Serralharia e Estruturas Metálicas de Moçambique, Limitada

No dia doze de Novembro de dois mil e sete, nesta cidade da Matola e na Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, perante mim Ismênia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora com funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Glória Francisco Maculuve, solteira, maior, natural de Zavala e residente no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110210632Z, emitido em oito de Março de dois mil e um pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si em representação do menor Rafisson Carlos Ataíde Mafangue, menor, natural de Maputo onde reside.

Segundo – Suraia Rafisson Pacule, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Bairro da Polana Cimento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110003646M, emitido em dezassete de Dezembro de dois mil e três pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus mencionados bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada S-SEMM – Serviços de Serralharia e Estruturas Metálicas de Moçambique, Limitada, abreviadamente S-SEMM, LDA, tem a sua sede em Maputo na Avenida das Indústrias, número três mil duzentos cinquenta e seis, Machava, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das entidades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele quando os interesses sociais assim o determinarem, constituída por tempo indeterminado, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à socia Glória Francisco Maculuve;

- b) Uma quota de dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao socio Rafisson Carlos Ataíde Mafangue;
- c) Uma quota de dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à socia Suraia Rafisson Pacule.

A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e montagem de estruturas metálicas, divisórias em alumínio e tectos falsos;
- b) Todo tipo de tubagem;
- c) Condutas de água, ar, ramo petrolífero, cimenteiras e outros;
- d) Prestação de serviços de mão-de-obra especializada;
- e) Comercialização dos produtos inerentes às actividades com importação e exportação.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral desde que autorizadas por lei.

Fica desde já nomeada a gerente a senhora Glória Francisco Maculuve.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto do talão de depósito e certidão de reserva de nome.

Lí e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença dos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data da publicação da presente escritura, após o que vão assinar comigo seguidamente.

(Assinados) — *Glória Francisco Maculuve*. — *Suraia Rafisson Pacule*. — A Notária, *Isménia Luísa Garoupa*.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de S-SEMM – Serviços de Serralharia e Estruturas Metálicas de Moçambique, Limitada, abreviadamente S-SEMM, LDA, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente pacto social e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida das Indústrias, número três mil duzentos e cinquenta e seis, Machava. Podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das entidades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar filiais ou outra forma de representação no país ou fora dele, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Produção e montagem de estruturas metálicas, divisórias em alumínio e tectos falsos;
- b) Todo tipo de tubagem;
- c) Condutas de água, ar, ramo petrolífero, cimenteiras e outros;
- d) Prestação de serviços de mão-de-obra especializada;
- e) Comercialização dos produtos inerentes às actividades com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral desde que autorizadas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- d) Uma quota de dezasseis mil meticaís, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente à socia Glória Francisco Maculuve;
- e) Uma quota de dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao socio Rafisson Carlos Ataíde Mafangue;
- f) Uma quota de dois mil meticaís, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente à socia Suraia Rafisson Pacule.

Dois) O capital social referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovados pela assembleia geral com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão de quotas ou sua divisão entre os sócios é livre.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota a estranhos à sociedade deverá comunicar o facto a mesma e os restantes sócios, com indicação do preço e do interessado para, no prazo de trinta dias, ser exercida o direito de preferência em primeiro lugar pela sociedade e segundo pelos restantes sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, convocando-se por cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias de prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns sócios residirem fora do local onde se situa a sede social.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reuniões da assembleia geral por outro sócio, mediante procuração para o efeito.

Três) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à socia Glória Francisco Maculuve, cuja assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos e a gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue instrumento para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam representados cinquenta por cento do capital social e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta de Dezembro de cada ano e o lucro líquido apurado após as deduções legais e ou outros a definir em assembleia geral serão distribuídos pelos sócios nas proporções das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, e dissolvendo-se po acordo, os sócios são todos liquidatários procedendo-se de acordo com as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios, os herdeiros do falecido legalmente constituídos ou representantes do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, devendo mandar um dentre eles que a todos represente enquanto a respectiva quota de mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade compete o direito de amortizar a quota de qualquer sócios quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente sócio ou não sócios com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica vinculada com assinatura de um gerente, em representação da sociedade.

Três) O exercício das funções de gerência será ou não remunerado consoante for deliberado em assembleia geral de sociedade.

Quatro) Fica desde já nomeada a gerente Glória Francisco Maculuve.

Cinco) A sociedade autoriza a gerente a ser representante em todos o seu acto por procurador devidamente documentado.

Seis) O período de exercício de cada conselho de gerência é no mínimo de um ano e a sua eleição bem como definição da composição, prazo e pelouros serão deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Surgindo divergência entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente tenha sido apresentado à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, dezanove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Ardinias da Cidade de Maputo ASSOAMA

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Ardinias da Cidade de Maputo abreviadamente designada ASSOAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ASSOAMA é constituída por ardinias que nela filiam-se de modo voluntário.

CAPÍTULO II

(Dos objectivos)

ARTIGO TERCEIRO

A ASSOAMA tem como objectivos:

- Organizar, regulamentar e disciplinar a venda de jornais, livros, revistas e

produtos de vida e de produtos impressos nas esquinas da cidade de Maputo;

- Defender os interesses dos seus associados e lutar pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho;
- Prestar bons serviços aos seus fornecedores e clientes.

CAPÍTULO III

Quadro associativo

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da ASSOAMA os ardinias da cidade de Maputo que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

A admissão para membro da ASSOAMA é feita mediante inscrição e pagamento de uma jóia.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

São direitos dos membros da ASSOAMA:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar na discussão e resolução dos problemas da associação;
- Beneficiar do apoio da associação na resolução de conflitos com fornecedores ou clientes;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária desde que seja da concordância de, pelo menos, um terço dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Respeitar os presentes estatutos, bem como os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Participar com zelo e dedicação nos trabalhos da associação.

Três) Pagar regularmente as quotas de acordo com o regulamento a ser estabelecido.

Quatro) Contribuir para a boa imagem da associação.

Cinco) Colaborar com os órgãos sociais e dirigentes da associação.

Seis) Tratar com cortesia e respeito os fornecedores e clientes.

CAPÍTULO V

Das contribuições

ARTIGO OITAVO

(Quotas e outros proventos)

As contribuições da associação são constituídas por:

- Jóia e quotas mensais dos membros;
- Doações de instituições ou pessoas singulares;

- Meios financeiros ou materiais resultantes de actividades de angariação de fundos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais, composição e competências

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ASSOAMA os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Comissão Executiva;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatos dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais da associação são eleitos por um mandato de quatro anos, não podendo o mesmo elenco ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros da associação.

Dois) A Assembleia Geral reúne – se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária a pedido de, pelo menos, um terço dos associados ou ainda por deliberação da Comissão Executiva.

Três) A Assembleia Geral é regularmente constituída, quando em primeira convocação estejam presentes uma maioria simples de cinquenta por cento mais um dos membros efectivos.

Quatro) As sessões referidas na alínea anterior são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é eleita por este órgão e é composta pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- Eleger os órgãos sociais da associação;
- Analisar o relatório da Comissão Executiva;
- Fixar o valor da jóia e das quotas dos membros da associação;
- Aprovar a alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da ASSOAMA.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e forma de tomada de decisão)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar achando – se presente pelo menos dois terços dos membros.

Dois) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, ou seja, metade mais um, dos presentes.

Três) Em caso de empate o presidente da Mesa da Assembleia Geral detém o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é eleita pela Assembleia Geral e é composta por cinco membros a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Comissão Executiva)

Um) A Comissão Executiva é o órgão executivo da associação.

Dois) A Comissão Executiva representa a associação junto das entidades públicas e privadas, incluindo em juízo.

Três) Compete à Comissão Executiva garantir que os membros da associação paguem regularmente as suas quotas.

Quatro) A Comissão Executiva reúne-se, pelo menos, uma vez por mês em sessões convocadas pelo seu presidente.

Cinco) Competente à Comissão Executiva a elaboração do plano e do orçamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do presidente da Comissão Executiva)

Um) Ao presidente e seu elenco compete dirigir a ASSOAMA na base dos dispositivos dos estatutos e das decisões da Assembleia Geral.

Dois) Representante a ASSOAMO em juízo ou fora dele, ficando obrigado pela sua assinatura ou, em caso de impedimento, pelas assinaturas do tesoureiro e do secretário.

Três) Compete ainda ao presidente negociar e celebrar acordos em nome da ASSOAMA, sempre em benefício dos seus membros.

Quatro) Nos seus impedimentos o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vogal;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da associação;
- b) Examinar com regularidade os contratos, as escrituras dos livros das contas da associação e apresentar as assembleia geral o seu parecer;
- c) Dar o seu parecer sobre o relatório de actividades desenvolvidas pela Comissão Executiva;
- d) Os membros do Conselho Fiscal prestam contas directamente à Assembleia Geral.

Dois) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária caso seja necessário.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões da Comissão Executiva, quando convidado pelo respectivo presidente ou em reuniões conjuntas quando existir irregularidades.

CAPÍTULO VII

Das sanções

ARTIGO VIGÉSIMO

(Penalizações)

Um) Serão penalizados os membros da ASSOAMA que violarem o disposto nos presentes estatutos.

Dois) As penas poderão ser:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) As penas de repreensão são da competência da comissão executiva.

Quatro) A pena expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Recurso)

Os membros da associação expulsos poderão requerer a sua readmissão à assembleia Geral, devendo fazê-lo por escrito em carta dirigida ao presidente da respectiva Mesa.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, liquidação e disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A Assembleia Geral poderá dissolver a ASSOAMA por voto favorável de três quartos do número de todos associados.

Dois) Concluída a liquidação e paga toda dívida, o remanescente é distribuído pelos membros associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Os primeiros estatutos da ASSOAMA serão aprovados pela assembleia constituinte que terá igualmente a competência de eleger os órgãos sociais.

Associação Pastoral Tipswalo da Cidade de Maputo APTCM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre António Mundau Nuvunga, António Albino Bembele, Moisés Manuel Cossa, Felizarda Gabriel Conde Bacelane, Luísa Ernesto Vilanculos, José Zacarias Chavane, Esperança Ângela da Graça Uamusse, Maria da Conceição Manhiça, Armando Alfredo Nhabangue, Ezequias Malamule e Armindo Muduma Francisco uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Pastoral Tipswalo da Cidade de Maputo – APTCM, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais**Da denominação, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação Pastoral Tipswalo da Cidade de Maputo adiante designada pela sigla APTCM.

Dois) A APTCM é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, sendo constituída por pessoas interessadas em ajudar as PVHS (pessoas vivendo com HIV/SIDA).

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A APTCM, tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e oitenta, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A APTCM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A APTCM tem os seguintes objectivos:

- a) Apoiar por todas as formas os seropositivos e doentes com HIV/SIDA, bem como as crianças orfãs de pais vítimas de HIV/SIDA incentivando a solidariedade social e educando a família e a comunidade para a prevenção desta doença;

- b) Criar uma rede de atendimento e apoio aos seropositivos, doentes de HIV/SIDA e famílias próximas;
- c) Promover a psicoterapia e as actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento;
- d) Divulgar à comunidade a cerca dos meios preventivos do HIV/SIDA;
- e) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre HIV/SIDA em Moçambique;
- f) Promover a sensibilização do pessoal médico e para – médico;
- g) Promover acções com vista a obviar a estigmatização social dos seropositivos e doentes com HIV/SIDA;
- h) Propor às instâncias competentes a adopção de medidas legais que protejam os seropositivos e pessoas que vivem com HIV/SIDA da discriminação;
- i) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível provincial, regional e internacional e colaborar em todo as iniciativas que possam contribuir para prossecução dos fins da APTCM;
- j) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Definição de membros

Podem ser membros da APTCM, todas as pessoas singulares ou colectivas privadas e públicas, podendo os singulares ser de ambos os sexos maiores de dezoito anos de idade, e as colectivas desde que constituídas e matriculadas, desde que se compromete em cumprir com os princípios preconizados nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

Classificação de membros

Os membros da APTCM, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores- aqueles que forem signatários destes estatutos e os que se acharem inscritos à data da assembleia geral constituinte;
- b) Efectivos – pessoas singulares ou colectivas que se identificam com os objectivos da associação, desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Honorários - todas as pessoas que tenham prestado serviços relevantes para o desenvolvimento da associação;

- d) Correspondentes – as pessoas ou organismos nacionais ou estrangeiros que se interessam pela promoção, da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão de membros

Um) As propostas de admissão de membros serão apresentadas ao Conselho de Direcção e assinadas por um membro fundador ou efectivo e pelo candidato.

Dois) A proposta será lida e votada na primeira sessão do Conselho de Direcção imediata à sua apresentação.

Três) Aprovada a proposta por maioria absoluta de votos será o candidato comunicado através de aviso do Conselho de Direcção da aceitação do seu pedido.

Quatro) A recusa de admissão é passível de recurso para Assembleia Geral.

Cinco) Os membros honorários serão eleitos pela assembleia geral mediante propostas fundamentadas do Conselho de Direcção ou por um grupo de, pelo menos, dez membros efectivos.

Seis) Os membros entram em pleno gozo dos seus direitos, logo que lhes tenha sido comunicada a sua admissão e tenham satisfeito o pagamento da jóia e de quotas mensais devidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Um) Os membros da APTCM têm o direito de:

- a) Frequentar a sede da associação e suas delegações;
- b) Consultar periodicamente a documentação, revistas e outras publicações internas;
- c) Assistir programas e eventos promovidos pela associação;
- d) Apresentar por escrito ao Conselho de Direcção propostas julgadas úteis para o funcionamento da associação;
- e) Receber gratuitamente o material de publicidade das acções da associação;
- f) Assistir conferências, exposições e outros eventos que a associação promove;
- g) Receber um código de identificação que o sujeita ao pagamento da primeira quota e usar insígnias da associação;
- h) Ser nomeado pelo Conselho de Direcção para qualquer cargo ou funções;
- i) Recorrer aos órgãos de reconciliação e arbitragem instituídas para dirimir conflitos de interesses entre os membros;
- j) Gozar de todas as garantias que lhes conferem os presentes estatutos bem como aqueles que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- c) Fazer se representar por mandatário ou por qualquer membro nas reuniões da Assembleia Geral, e cada membro não pode representar mais do que três membros ausentes;
- d) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Os membros da APTCM têm o dever de:

- a) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês que for inscrito;
- b) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- c) Facilitar a elaboração de relatórios e material de interesse geral da associação;
- d) Aceitar as determinações dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cooperar com a associação na realização de trabalhos sobre as suas actividades.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e honorários têm ainda o dever de aceitar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo recusa justificada, não sendo porém obrigados a aceitar a reeleição ou eleição para órgãos diferentes sem que tenham decorridos dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de membros da APTCM, os que:

- a) Não cumpram com os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam o prestígio da associação e perturbem ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causem prejuízos morais e materiais à associação;
- d) Tenham praticado actos manifestamente incompatíveis com a dignidade moral e objectivos da associação;
- e) Faltem ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

Único. É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto não inferior a dois terços dos membros presentes à reunião. Nenhuma sanção poderá ser aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Dois) Qualquer membro excluído poderá uma vez cumprida a pena ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Três) O membro pode solicitar a sua desvinculação ou exclusão definitiva ou temporária, na associação mediante carta dirigida ao Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos e sua proveniência

Os fundos da APTCM provém de:

- a) Jóia de admissão e quotas mensais pagas pelos membros;
- b) Rendimentos do património da associação;
- c) Donativos, financiamentos contribuições e subsídios das entidades públicas, privadas nacionais e estrangeiras;
- d) Juros diversos.

Dois) Os valores da jóia e quotas mensais serão fixados anualmente pela Assembleia Geral mediante propostas dos Conselhos de Direcção e Fiscal.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da APTCM são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Eleição e remuneração

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por período de três anos não podendo ser reeleitos para mais de três mandatos sucessivos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo.

Três) Todos os cargos de direcção dos órgãos sociais deverão ser ocupados por membros fundadores e efectivos e honorários, respectivamente.

Quatro) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos durante o período do mandato, compete ao Conselho de direcção a designação de um membro para o seu preenchimento, sujeito a tal designação a homologação da assembleia geral extraordinária que se realizará após a designação.

Cinco) Todos os cargos serão exercidos com ou sem remunerações conforme a decisão da Assembleia Geral sem prejuízo de pagamento de despesas de representação e viagens que haja lugar no desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Organização interna

Um) A APTCM poderá organizar-se em departamentos, divisões e Direcções com base no seu objectivo social.

Dois) Poderá igualmente criar comissões de carácter consultivo ou executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento da associação.

Três) Eventualmente poderá criar núcleos, e delegações de coordenação, regionais, provinciais, distritais e ainda representações estrangeiras.

Quatro) A composição, funcionamento e duração destes órgãos são propostas pelo Conselho da Direcção.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Definição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A assembleia geral é a reunião de todos os membros da associação no pleno gozo dos seus direitos que lhes são fixados nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de três anos.

Três) A proposta da eleição para a Mesa da Assembleia Geral será feita pelo Conselho de Direcção ou por um grupo de dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, de Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir anualmente as linhas gerais da política da associação;
- c) Apreciar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar todas as propostas, presenciar e votar aquelas que lhe sejam submetidas;
- e) Eleger os membros honorários;
- f) Autorizar que associação demande os titulares dos seus órgãos por todos os actos praticados no exercício dos seus cargos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;

h) Decidir sobre a ratificação de admissão ou de recursos da exclusão dos membros;

i) Afixar as remunerações se elas houver lugar bem como discutir e aprovar orçamento anual;

j) Definir anualmente as regras, critérios e o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

k) Aprovar alterações dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente da Mesa com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de convocatória donde constem a data, a hora, local e a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Exceptuam-se os seguintes casos:

- a) Em que se exige o voto de três quartos dos membros presentes para deliberar sobre os estatutos e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- b) Em que se exige o voto de três quartos dos membros de todos os membros para dissolução da associação.

Três) As deliberações da Assembleia Geral ainda podem ser tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um número de um quinto de membros efectivos presentes no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão que representa a associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) A administração e gestão quotidiana das actividades da associação, tendo em vista a realização dos seus objectivos e decisão sobre todos os objectivos, que sejam expressamente reservados por estatutos ou pela Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;

- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e contratar o pessoal necessário para o funcionamento da mesma;
- e) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório do exercício, balanço de contas do ano transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- h) Submeter à Assembleia Geral as questões que julgar pertinentes;
- i) Organizar e manter actualizados todos os dados de carácter técnico e económico que interessem na prossecução dos fins da associação;
- j) Adquirir todos os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários ao funcionamento da associação;
- k) Alienar os bens que sejam dispensáveis, ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- l) Instaurar processos disciplinares;
- m) Administrar fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previsto no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Coordenar as actividades do Conselho de Direcção e convocar as respectivas reuniões;
- b) Estruturar a associação;
- c) Assegurar as relações com o Governo, doadores e outras entidades relevantes;
- d) Exercer ao nível das reuniões do Conselho de Direcção um trabalho de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Vinculação

Um) Para vincular ou obrigar a associação é necessária a assinatura do presidente e na ausência deste a do vice-presidente.

Dois) A APTCM, poderá delegar um funcionário qualificado para exercer actos de vinculação, fazendo uso de procuração ou outro instrumento público especificamente para cada caso.

Três) O Conselho de Direcção sem necessidade de procuração pode delegar aos funcionários qualificados poderes para prática de actos de expediente corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por grupo de pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgar conveniente;
- b) Velar pelo correcto funcionamento dos fundos da associação;
- c) Emitir pareceres sobre relatórios, balanços, planos de actividades, projectos e orçamentos;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação ordinária.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá contratar técnicos especializados para prestar acessoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) De todas as suas sessões serão lavradas actas contendo deliberações, decisões tomadas e assinadas pelos presentes.

CAPÍTULO VI

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Infracções disciplinares

Constitui infracção disciplinar toda conduta ofensiva aos estatutos, regulamentos internos, legislação subsidiária, deliberações, e resoluções dos órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Sanções disciplinares

Um) Aos membros que cometerem infracções disciplinares, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções disciplinares consoante a sua gravidade, cuja escala natureza é a seguinte:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura pública;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas será revertido para o fundo da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier determinado na nota de culpa.

Cinco) Compete ao Conselho de Direcção a sua aplicação e dele cabe o recurso à Assembleia Gerl.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) Em caso da dissolução voluntária ou judicial da associação, a assembleia geral reunida em sessão extraordinária, deliberará por três quartos de votos de todos os membros de acordo com a lei em vigor no país.

Dois) Não sendo deliberada outra forma de liquidação e partilha, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a resolver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas, as dívidas realizadas o activo e apurado o remanescente será este distribuído pelos membros existentes à data da liquidação;
- c) A quota parte de cada um dos membros será proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução;
- d) A liquidação será efectuada no prazo de seis meses após ter sido votada e deliberada.

CAPÍTULO VIII

Da disposição transitória

ARTIGO TRIGÉSIMO

Órgãos transitórios

De acordo com a legislação em vigor e enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia constituinte definirá que órgãos precisa de criar de imediato e sua respectiva composição, até a realização da primeira sessão da assembleia geral, no prazo máximo de seis meses.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hotel Residencial África, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Agosto de dois mil e oito, que se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cedência de quotas e alteração parcial do pacto social.

Que o sócio Ebrahim Mussa Laher, divide a quota que detêm na sociedade, no valor nominal de noventa mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma, no valor de setenta e quatro mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra no valor de quinze mil e quinhentos meticais, que cede á favor de Safi Ahmed Mussa Laher, o sócio Sadiq Mahomed Laher, divide a quota que detêm na sociedade, no valor de trinta e cinco mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor de vinte e sete mil duzentos e cinquenta meticais, que reserva para si e outra no valor de sete mil setecentos e cinquenta meticais, que cede a favor de Safi Ahmed Mussa Laher, a sócia Aisha Bibi Ebrahim Laher, também divide a quota que detêm na sociedade, no valor de trinta mil meticais, em duas novas quotas, sendo uma no valor de vinte e dois mil duzentos e cinquenta meticais, que reserva para si e outra no valor de sete mil setecentos e cinquenta meticais, que cede a favor de Safi Ahmed Mussa Laher, que entra assim na sociedade como novo sócio, unificando as quotas ora recebidas, passando a deter na sociedade uma quota única, no valor de trinta e um mil meticais.

Que em consequência da divisão e cedência de quotas, alteram o artigo quarto do pacto social e, de comum acordo alteram a redacção do número um e revoga o número dois do artigo sexto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e cinco mil meticais, corresponde a soma de quatro quotas desiguais, sendo uma no valor de setenta e quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ebrahim Mussa Laher, outra no valor de trinta e um mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrita pelo sócio Safi Ahmed Mussa Laher, outra no valor de vinte e sete mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a dezassete por cento do capital social, subscrita pelo sócio Sadiq Mahomed Laher e, última no valor de vinte e dois mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, subscrita pela sócia Aisha Bibi Ebrahim Laher.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Safi Ahmed Mussa Laher, bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos e contas bancárias, ou por um procurador legalmente constituído.

Que em tudo o mais não alterado pela presente acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Due South, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre John Meyrick William e Tessa Marion Sayers uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Due South, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Vilankulo, podendo, por deliberação da assembleia, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a importação e exportação de diversas mercadorias e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social, equivalentes a quinze mil meticais para cada um dos sócios John Meyrick William Sayers e Tessa Marion Sayers, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade ao é concedido o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão nomear um ou mais gerentes para os representar, conferindo-lhe um instrumento legal para o acto.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, catorze de Julho de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Nakanjane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito desta conservatória, com atribuições notariais a cargo de Alberto Rungo Macucha, técnico superior dos registos e conservador da mesma conservatória foi constituída entre Leonardus Kruger e Magdalena Kruger, ambos casados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nakanjane Limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

Um) A sociedade adopta a denominação Nakanjane, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no distrito de Massinga província de Inhambane.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início de actividades a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Indústria, comércio, turismo, pesca desportiva, mergulho, safari, transporte, educação comunitária e treinamento, importação e exportação;
- b) Indústria de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leonardus Kruger, portador do Passaporte n.º 426995966, com noventa por cento do capital social.
- b) Magdalena Kruger, portadora do Passaporte n.º 467878202, com dez por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A divisão ou cessão de quotas só pode ser mediante deliberações da assembleia geral.

A assembleia fica reservada à direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade e exercida pelo sócio Leonardus Kruger, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do senhor Leonardus Kruger, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultado fechar-se-ão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados em Massinga, dezasseis de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Alberto Rungo Macucha*.

Tahir Motores

Certifico, para efeitos de publicação⁴, que por escritura de doze de Maio do ano dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notaria Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da sociedade Tahir Motores, Limitada na qual os sócios Mohomedaly Abdul e Kamran Butt cedem na

totalidade as suas quotas de oito mil meticaís e doze mil meticaís ao sócio Muhammad Babar, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência, os sócios Mohomedaly Abdul e Kamran Butt saem da sociedade. Em consequência alteram a redacção dos artigos quinto e décimo primeiro do pacto social os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticaís pertencente ao sócio Muhammad Babar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

A administração e representação da sociedade compete ao sócio Muhammad Babar, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Maio de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

Mutu Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu a dissolução da sociedade Mutu Comercial, Limitada.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo

CERTIDÃO

NUIT: 105399960

Data de constituição: vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito

Número da entidade legal: 100056275

Tipo de entidade legal: Comerciante em nome individual

Nome da entidade legal: Tawina Entertainment, E.I.

Endereço: Moçambique, Zambézia, cidade de Quelimane, Rua Patrice Lumumba número cento e sessenta.

Endereço postal: Zambézia, cidade de Quelimane

Telefax: 21493584

Página de Internet: malik salin@hotmail.com

Parte de grupo de empresas: Não

Objecto:

Prestação de serviços (entretenimento e gestão de eventos), constante do regulamento de licenciamento da actividade comercial.

Gerente:

Número de identificação: 110660607V, Bilhete de Identidade, MZ

Nome: Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba

Endereço: Moçambique, Maputo cidade, Distrito Urbano 1, Summerschild, Rua Pereira do Lago número duzentos e noventa e quatro, Maputo

Proprietários estrangeiros: Não

Certifico que está conforme o original.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabarule Hunters Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do mesmo cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim divididas:

Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francois Van Dyk, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

Uma quota no valor de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Lorraine Van Dyk, correspondente a quinze por cento do capital social;

Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Baptista Isdrael Machaieie, correspondente a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

Baia Branca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2, e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, ao aumento de capital e como consequência, altera o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas de igual valor de cinquenta mil meticais, cada uma correspondente trinta e três, vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes aos sócios Brendan Michael McConnell, Sean Peter Kelly e Dierk Carsten Treber.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fundação Minhembeti

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Fundação Minhembeti, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de solidariedade nacional, interesse social, com personalidade jurídica, e gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

Dois) A Fundação é instituída por António Acevinkumar Chotalal Nathooram e Sandhya Acevinkumar, cidadãos moçambicanos, em homenagem ao seu pai e sogro Chotalal Nathooram, de saudosa memória que, tendo vivido em Salamanga, província do Maputo de mil novecentos e vinte e cinco a mil novecentos e setenta e cinco ali implantou raízes profundas de futuro e progresso para esta zona de Moçambique.

Três) A Fundação pode associar-se a outras instituições, e ou admitir como membros pessoas colectivas e/ou singulares, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem os presentes estatutos e o respectivo programa.

Quatro) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pelas leis moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Fundação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A Fundação é de âmbito nacional mas tem a sua sede na Vila de Salamanga e uma delegação operativa na cidade de Maputo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e meios

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A Fundação tem por fim promover, patrocinar e realizar, associada ou não, acções de carácter filantrópico nas áreas cultural, filosófica e educativa, de solidariedade social entre ajuda, destinadas principalmente às pessoas mais jovens, no pleno respeito pelas culturas tradicionais, com vista a dotar a juventude com melhores capacidades e meios que lhes permitam fazer face ao futuro e às suas próprias e justas aspirações ao desenvolvimento e progresso.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, em particular a educação, a investigação científica, o apoio de iniciativas educacionais dedicadas ao desenvolvimento rural bem como de outras actividades produtivas no campo.

Dois) A Fundação propõe-se a desenvolver as seguintes áreas de actividade:

- Educação;
- Iniciativas locais de desenvolvimento de criação de oportunidades de desenvolvimento local e sustentável;
- Educação para a solidariedade e entre ajuda;
- Formação multidisciplinar com enfoque no desenvolvimento da personalidade e da integridade humana;
- Desenvolvimento cultural e do conhecimento das tradições locais.

Três) Sem prejuízo do exercício de outras actividades inerentes à realização dos seus fins, poderá a Fundação:

- Executar, promover ou patrocinar projectos de investigação em domínios concernentes aos seus fins;
- Realizar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários e colóquios;

- c) Realizar, promover ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial dirigidas à Juventude;
- d) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades.

ARTIGO SEXTO

(Meios)

Um) No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse e solidariedade social e utilidade pública, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais da administração do Estado aos níveis central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente universidades e instituições científicas e culturais, procurando, na interacção com estas entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social da aplicação dos recursos próprios.

Dois) Na prossecução do seu objecto a Fundação poderá celebrar acordos, protocolos e contratos com outras instituições nacionais ou estrangeiras, privadas ou públicas, bem como participar em associações e projectos desde que se coadunem com a sua natureza e o seu escopo social.

CAPÍTULO III

Da capacidade jurídica e património

ARTIGO SÉTIMO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei.

Dois) A oneração ou alienação dos bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho Geral.

ARTIGO OITAVO

(Património)

Um) Constituem o património da Fundação:

- a) Um fundo inicial próprio de treze milhões e cento e sessenta e cinco mil metcais;
- b) Três fracções autónomas de um prédio sito na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, designadas por EE, décimo terceiro andar direito, DD décimo terceiro andar esquerdo e JJ décimo sexto andar esquerdo, inscritas sob o número 55634 A, folhas trinta e oito do livro G traço cinquenta e quatro na Conservatória do Registo Predial a favor dos fundadores e avaliadas em dezanove milhões e setecentos e quarenta e sete mil metcais;

c) Uma machamba de duzentos hectares com infra estruturas situada em Salamanga, província do Maputo avaliada em cinco mil e duzentos e sessenta e seis metcais;

d) Os bens móveis e imóveis, que vierem adquirir a título oneroso ou gratuito, devendo neste último caso, depender da aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as responsabilidades da Fundação;

e) Os subsídios, heranças, legados, donativos e receitas da sua actividade.

Dois) A utilização e afectação do património e rendimentos gerados pela Fundação fica à inteira discricção do conselho de administração que, no entanto, os utilizará para fazer face às despesas e encargos originados pelas actividades da Fundação na prossecução dos seus fins.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira:

Dois) Constituem receitas da Fundação:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) As resultantes da sua actividade de gestão do seu património móvel e imóvel;
- c) Proventos resultantes de investimentos e aplicações financeiras no país e no estrangeiro;
- d) Os subsídios, heranças, legados, donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃO I

Dois órgãos

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do presidente da Fundação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente da Fundação)

Um) O primeiro presidente da Fundação é o senhor António Acevinkumar Chotalal Nathooram, que exercerá essas funções vitaliciamente.

Dois) No futuro e em caso de renúncia, morte ou invalidez permanente pode o novo Presidente da Fundação ser eleito por maioria absoluta, pelo Conselho de Administração dentre os seus membros, por voto secreto, por períodos de quatro anos renováveis.

Três) O presidente da Fundação será substituído em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do presidente da Fundação)

Um) Compete ao presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação em todos os actos dentro e fora do país;
- b) Nomear os membros do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;
- d) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- f) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de Director Executivo.

SECÇÃO III

Do conselho geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competência e funcionamento do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral será composto pelo presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, e por um número impar e variável de conselheiros, não inferior a sete.

Dois) O cargo de conselheiro é vitalício.

Três) Os primeiros conselheiros são os outorgantes no acto de instituição da Fundação. futuramente, o presidente da Fundação designará livremente outros conselheiros de entre individualidades notáveis da vida cultural, política económica ou social de Moçambique.

Quatro) O Conselho Geral reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano e extraordinariamente, as vezes que o presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.

Cinco) O Conselho Geral pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do Presidente, sempre que não se trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas a), c) e d) e f) do número dois do artigo décimo quarto e número três do artigo vigésimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho Geral)

Um) O Conselho Geral é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que não-de presidir à actividade da Fundação e sobre todas as outras questões a esta respeitantes relativamente às quais o presidente ou o Conselho de Administração desejem ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete designadamente ao Conselho Geral:

- a) Garantir o cumprimento do escopo social da Fundação;
- b) Aprovar as linhas gerais de funcionamento da Fundação;
- c) Informar-se sobre as actividades e contas anuais da Fundação;
- d) Dar parecer até quinze de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e plano de actividade da Fundação para o ano seguinte, o qual deverá ser apresentado pelo Conselho de Administração até quinze de Novembro;
- e) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;
- f) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- g) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- h) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos;
- i) O Conselho Geral deve obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

Três) As decisões do Conselho Geral são tomadas por maioria qualificada de três quartos.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição e competência e funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto pelo presidente da Fundação, pelo vice-presidente e por vogais em número de três ou cinco, conforme a sua deliberação.

Dois) Com excepção do disposto no número um do artigo décimo primeiro, o mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis.

Três) Os primeiros membros do Conselho de Administração são designados no acto da instituição da Fundação. Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devem vagar pelo termo dos mandatos serão preenchidos por cooptação do Conselho de Administração, de entre os conselheiros.

Quatro) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o julgar necessário.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão e representação.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Definir a organização interna da Fundação incluindo os sistemas de controle interno e contabilístico;
- b) Garantir a execução do programa de actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;
- c) Aprovar, até trinta e um de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;
- d) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Promover a mobilização dos fundos financeiros que se mostrarem convenientes à boa gestão e reforço do património da Fundação;
- f) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do conselho e o exercício de uma ou algumas das suas competências;
- g) Assinar contratos e admitir e despedir funcionários;
- h) Aprovar os patrocínios, bolsas, subsídios e doações a fazer pela Fundação;
- i) Nomear o director executivo;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Executiva

O presidente da Fundação pode nomear um director executivo com poderes de gestão corrente das actividades da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deverá ser sempre o presidente;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão na presença e com o voto favorável do presidente;

c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procações emitidas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo presidente;

d) Em assuntos correntes, a assinatura do director executivo obriga a sociedade.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição e competência e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho Geral, que entre si elegerão um presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem o Conselho Geral elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

Seis) As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de dois terços.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;
- b) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma de reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes a Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até trinta e um de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procederão, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar por maioria qualificada de três quartos e com o voto favorável do presidente sobre a modificação dos estatutos, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho Geral e Fiscal.

Dois) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património terão o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Carácter gratuito do exercício das funções)

O exercício das funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção da sociedade de auditores mencionada no número dois do artigo décimo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Destituição dos membros dos órgãos da Fundação)

Um) O presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou quinze conselheiros membros em exercício do Conselho Geral têm, separadamente, legitimidade para requerer, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

- Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatutários da Fundação;
- Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome ou ao património da Fundação;
- Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Três) Os conselheiros poderão ser exonerados desse cargo por deliberação do respectivo órgão, tomada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Primeira designação dos membros dos órgãos sociais)

A designação dos membros dos órgãos sociais da Fundação far-se-á no prazo máximo de sessenta dias após a publicação e registo da Fundação. Até aquela data, a Fundação será gerida pelo presidente e vice-presidente.

Nota — A Resolução de reconhecimento da Fundação Minhembeti foi publicada no *Boletim da República*, 1.ª série n.º 9, de 27 de Fevereiro de 2008 — Resolução n.º 4/2008, do Conselho de Ministros.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Ilda Agrepina da Conceição Cordeiro de Nazareth

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Ilda Agrepina da Conceição Cordeiro de Nazareth, de setenta e dois anos de idade, natural de Panginhas, Estado de Índia no estado de viúva, com a última residência nesta cidade de Maputo, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros seu irmão Alberto Sérgio Guilherme Cordeiro de Nazareth, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo e Elizabeth Cordeiro Cruz, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com ele concorram à sucessão, e da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Ilda Agrepina da Conceição Cordeiro de Nazareth

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito verso a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e seis traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário, em exercício neste cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Abel Joaquim Nazareth de cinquenta e um ano de idade, natural de Maputo no estado de casado sob regime de comunhão de bens com Ilda Agrepina da Conceição Roso Cordeiro de Nazareth, com, a última residência nesta cidade de Maputo, sem ter deixado testamento nem qualquer outra disposição da última vontade.

Mais certifico, que na operada escritura foram declarados como únicos e universais herdeiros seu filho: Alberto Sérgio Guilherme Cordeiro

de Nazareth, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, e Elizabeth Cordeiro Cruz, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam ou com ele concorram à sucessão, e da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Farmácia Brandão, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e sete do livro número cinco barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mopola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário compareceu o senhor Cassamo Aboobacar, solteiro, maior, natural e residente em Quelimane

E por ele foi dito:

Que constitui uma sociedade denominada Farmácia Brandão, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Brandão, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poder-se-á abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Administrar o património da farmácia e a sua gestão como unidade comercial de venda de medicamentos destinados a medicina humana e veterinária, produtos cosméticos, perfumaria, produtos homeopáticos, acessórios para venda exclusiva em farmácia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Cassamo Aboobacar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porem, o sócio poderá fazer os suprimentos de que esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio atrás mencionado com dispensa de caução.

Dois) Por acordo do sócio poderá a sociedade ou o mesmo fazer-se representar por um procurador, ou a sociedade poderá, para determinadas actos eleger mandatários.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, um de Novembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Isabel Alves*.

MITRA – Metal & Mineral (Moç), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário licenciado em Direito, Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Entre George Fredy Steytler, Rajendra Chandracant e Priya Chandracant, pretendem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de MITRA – Metal & Mineral (Moç.), Limitada e têm a sua sede instalada em Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início na data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de prospecção, extracção, exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi-preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, formação profissional e monitoragem dos cursos, incluindo comissões, consignações, representações, incluindo comércio triangular.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais a pertencer ao sócio George Fredy Steytler, outra quota de duzentos mil meticais a pertencer ao sócio Rajendra Chandracant, e a terceira quota no valor de quarenta e cinco mil meticais a pertencer a sócia Priya Chandracant, 6 respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre

com as assinaturas de dois sócios, nomeados em assembleia geral e/ou bastando assinatura de qualquer sócio maioritário, legalmente representado, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esses gerentes, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderão os gerentes ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

IAM – Advogados & Consultores Jurídico Económicos sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas

número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luisa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regeerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de IAM – Advogados & Consultores Jurídico – Económicos (Sociedade Unipessoal), Limitada., adiante também designada abreviadamente IAM – Advogados & Consultores.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e vinte, terceiro andar esquerdo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional ou abrir delegações, bastando para isso uma simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da advocacia, consultoria jurídico-económica e prestação de serviços afins, podendo ainda realizar e explorar outras actividades diversas do seu objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio unipessoal Inocêncio António Matavel

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento do sócio unipessoal, sem o que a transacção pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitido ao sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Três) Pode o sócio considerar os seus suprimentos à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio nos seguintes casos:

- Se qualquer quota ou parte dela for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente;
- Se qualquer quota for sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou dada em garantia de quaisquer obrigações que o seu titular assumia sem prévio consentimento da assembleia geral

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estatuto e o artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Dois) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço e contas do exercício acabados de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo sócio único.

Três) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda, a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos

Quatro) As reuniões da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias, se outro entendimento legalmente permitido não tiver sido estabelecido.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Inocêncio António Matavel, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Paragrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por esta.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mandatários não sócios da sociedade

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando para cada caso os limites específicos do respectivo mandato

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte e interdição

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Paragrafo único: Excepcionalmente, o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, ele será liquidatário, procedendo-se a liquidação como por ele for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e em especial a legislação relativa às sociedades por quotas unipessoais previstas no artigo trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Balimana Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura avulsa de trinta de Maio de dois mil e oito, perante mim Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado de Pemba em serviço na referida conservatória, foi feita uma escritura avulsa da constituição da sociedade entre Neid Ali Ferreira, Ibrahima Kalil Kourouma, Alpha Oumar Cissé e Bangaly Souare.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura avulsa constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por Balimana Comercial, Limitada, com sede social na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane número seiscentos e sete. Pretende exercer as suas actividades em todo território nacional. A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede para o outro local dentro do território nacional criar, extinguir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação social onde e quando o julgar conveniente.

A sociedade tem por objecto social, o exercício de compra, venda, pesquisa, exploração e exportação de metais e minerais preciosos de Moçambique.

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a quatro quotas dividido da seguinte maneira:

- a) Neid Ali Ferreira, com uma quota de cinquenta e cinco por cento correspondente a onze mil meticais, três quotas de quinze por cento correspondente a três mil meticais, pertencentes cada um dos sócios Ibrahima Kalil Kourouma, Alpha Oumar e Bangaly Souare, respectivamente. Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem, é livre a cessão de quota total ou parcial de um dos sócios.

Administração e gerência da sociedade bem como sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, em todos os actos e contratos serão exercidos pelo sócio Neid Ali Ferreira que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade após a consulta e concordância de todos os sócios.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui a presente escritura, estatuto da sociedade, talão de depósito, certidão negativa.

Documento complementar organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código Notarial que faz parte integrante da escritura autorgada folhas vinte e seis a vinte e oito do livro da escritura do registo notariado de Pemba.

Primeiro. Neid Ali Ferreira de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões sessenta e um mil oitocentos e seis, emitido em um de Fevereiro de dois mil e sete e residente na cidade de Nampula;

Segundo. Ibrahima Kalil Kourouma, de nacionalidade guineense, portador do Passaporte número zero zero cinquenta e dois mil oitocentos e oito, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e seis, pela República de Guiné Conakry e residente na cidade de Pemba;

Terceiro. Alpha Oumar Cissé, de nacionalidade guineense, portador do Passaporte número zero cento vinte mil quinhentos quarenta e um, emitido aos vinte e quatro de Dezembro de dois mil e sete, pela República de Guiné Conakry e residente na cidade de Pemba;

Quarto. Bangaly Souare, de nacionalidade guineense, portador do Passaporte número duzentos noventa e quatro mil novecentos oitenta e cinco, emitido aos Quatro de Fevereiro de dois mil três, pela República de Guiné Conakry e residente na cidade de Pemba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMÉIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Balimana Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos e sete, pretende exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede para o outro local dentro do território nacional criar, extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social, o exercício de compra, venda, pesquisa, exploração e exportação de metais e minerais preciosos de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, sendo a

primeira de onze mil meticais, que corresponde cinquenta e cinco por cento, pertencente a sócia Neid Ali Ferreira, a segunda de três mil meticais, que corresponde quinze por cento a pertencente ao sócio Ibrahim Kalil Kourouma, a terceira de três mil meticais que corresponde, quinze por cento, pertencente ao sócio Alpha Oumar Cissé e a quarta de três mil meticais, que corresponde a quinze por cento, pertencente ao sócio Bangaly Souare.

ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas de um dos sócios é livre, devendo, no entanto, comunicar a sociedade por escrito com antecedência mínima de três meses.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a deliberação sobre o balanço, relatório de contas de exercícios. Análise sobre a eficiência de gestão, a sua convocação será feita pela gerente na sede da sociedade por meio de cartas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, em todos os actos e contratos serão exercidas pela sócia Neid Ali Ferreira que fica desde já nomeada gerente com dispensada caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade após a consulta e concordância de todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

Dois) Os lucros líquidos um apurados depois de deduzidos todos os custos de operação, pelo menos cinco por cento serão para a reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessários, serão distribuídos pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte de um dos sócios, constituindo com os herdeiros sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer individas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissis será regulado pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dois de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Super Molas do Índico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras a vulsas número vinte e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos Registos e Notariado N2, e notário do referido cartório se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio e em consequência, alteram os artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Almeida Sábio e outra de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro de Almeida Sábio.

ARTIGO NONO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Pedro de Almeida Sábio.

Que em tudo o mais não alterado mantêm-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

AS – Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número setecentos vinte e quatro traço B do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal

de Magalhães, licenciado em Direito, técnicos superiores dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre António Alberto Cerqueira da Silva, Hernane Salvador Mavie e Américo Augusto Waeca, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem como denominação social AS – Transportes Limitada, mantendo – se por tempo indeterminado e regendo – se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, terminal de cabotagem, portão n.º 4, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto, o exercício da actividade de transportes terrestres rodoviários de mercadorias, aluguer e fretamento bem como prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá empreender o exercício de quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu principal objecto, desde que seja aprovado pelos sócios e posteriormente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá criar parcerias com outras, independentemente do objecto social que produzem e retem participações financeiras.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro o correspondente a vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas:

- Uma quota de dezoito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio António Alberto Cerqueira da Silva, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social;
- Uma quota de seiscentos meticais, pertencente ao sócio Hernane Salvador Mavie, correspondente a três por cento do capital social;
- Uma quota de seiscentos meticais, pertencente ao sócio Américo Augusto Waeca, o correspondente a três por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão

A cessão e divisão das quotas é livre entre os sócios.

Não haverá lugar para outros suplementos aos adquirentes pois que a cessão e divisão poderá ser honrosa e ou gratuita.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral nos casos em que lei não determina formalidades especiais para sua convocação, será convocada pelo director-geral, ou por quem o substitua, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em casos das assembleias extraordinárias.

Três) Assembleia geral poderá reunir na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela minoria simples dos votos presentes ou representados, excepto no caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Além dos casos previstos na lei requerem unanimidade do voto correspondente a todo capital social, as deliberações da assembleia geral que tenha por objectivo:

- a) Modificação de qualquer clausula dos estatutos da sociedade nomeadamente, aumento ou redução do capital.
- b) A divisão ou cessão das quotas da sociedade ou sua oneração.
- c) A decisão sobre a participação em outras sociedades e em novos empreendimentos e actividades;
- d) A transferência da sede para outro local do território nacional.
- e) A contratação do financiamento e constituição de outras garantias a favor de terceiros que incidam sobre o património da sociedade;
- f) Admissão de novos sócios por virtude de aumento de capital;
- g) A criação de reservas;
- h) A dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida e administrada por um director-geral, que desde já fica nomeado o senhor António Alberto Cerqueira da Silva;

Dois) Compete ao director-geral, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente para a prossecução e realização do objecto social.

Três) O director-geral é designado por dois anos renováveis;

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu director-geral que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente seus poderes.

Cinco) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em negócios estranhos ao seu objecto, nomeadamente em fianças, avales ou letras de favor.

Sexto) Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo na ausência ou impedimento do director-geral, poderá fazer – se representar por outro elemento

de sua escolha o qual deverá ser devidamente credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil;

Dois) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, que será submetido a assembleia geral conforme o que deliberarem havendo lucros:

- a) Se deduzirá, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- b) Cumprindo o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.
- c) A deliberação da assembleia geral votada serão depositados à ordem em conta bancária ou aprovada a respectiva transferência cambial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve – se nos casos determinados na lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto ficou omissa regularão as leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e oito –
– A Ajudante do primeiro Cartório, *Maria Inês Augusto*.